"Deus seja louvado"

<b>PROJ</b>	ETO DE	LEI	/202	21

Institui, no município de Vila Velha, a "Semana Municipal de Conscientização ao Combate ao Feminicídio e Outros Tipos de Violência Contra a Mulher", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

## RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituída, no município de Vila Velha, a "Semana Municipal de Conscientização ao Combate ao Feminicídio e Outros Tipos de Violência Contra a Mulher", a ser realizada, anualmente, dentro do período compreendido entre 25 de novembro e 10 de dezembro, como parte da mobilização mundial "16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres".
- **Art. 2º** Durante o evento instituido pela presente Lei o Poder Público Municipal desenvolverá ações que visem garantir a conscientização dos direitos humanos no sentido de diminuir atos de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra as mulheres.
- **Art. 3º** A Semana de Conscientização ao Combate ao Feminicídio e outros tipos de violência contra a mulher objetiva:
- I promover atos públicos e outras atividades para conscientizar a sociedade sobre o aumento de casos de violência contra a mulher:
- II propor políticas públicas voltadas à prevenção e ao combate ao feminicídio e outros tipos de violência contra a mulher;
- III debater ações afirmativas para o enfrentamento à desigualdade de gênero;
- IV outras ações de interesse de luta contra toda forma de violência contra as mulheres.
- **Art. 4º** As atividades da Semana de Conscientização amplamente organizadas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS.
- **Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com o Poder Judiciário, Poder Legislativo, órgãos universidades, associações, conselhos profissionais, além de entidades privadas, para o desenvolvimento da Semana



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Municipal de Conscientização e Combate à Violência Contra a Mulher.

**Art. 3º** O evento de que trata a presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica acrescido alínea "x" ao inciso X do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

	"Art. 6° []
	[]
	XI - no mês de novembro:
	[]
	x) no dentro do período compreendido entre 25 de novembro e 10 de dezembro , a "Semana Municipal de Conscientização ao Combate ao Feminicídio e Outros Tipos de Violência Contra a Mulher". (AC)
Art.	6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
/ila	Velha, de fevereiro de 2021

**SABRINA SANTOS LEONEL** 

Vereadora - Podemos

"Deus seja louvado"

## **SABRINA SANTOS LEONEL**

Vereadora - Podemos.